

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem - Mestrado e Doutorado

I. DA COMPOSIÇÃO

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem consiste em cursos de formação em nível de Mestrado e Doutorado e congrega em seu quadro docente pesquisadores doutores que atuam nas diferentes instâncias da UFMT e desenvolvem pesquisas em Linguística, Literatura e áreas afins.

§ 1º – Mediante diretrizes para credenciamento fixadas neste regimento, podem também ser credenciados no programa, como docentes permanentes ou colaboradores, pesquisadores doutores aposentados da UFMT; efetivos ou aposentados de outras IES e institutos de pesquisa; pesquisadores associados; ou técnicos da IES com título de doutor, conforme disposto na Resolução CONSEPE 206/2022.

§ 2º – O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem está sediado no Instituto de Linguagens da UFMT – Campus de Cuiabá.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 2 – O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem tem como objetivo geral propiciar a produção de conhecimentos e capacitação de profissionais para atuação qualificada em nível básico e superior, no ensino; na produção de conhecimento em pesquisa; e na circulação e atualização do conhecimento propiciada pela extensão, como forma de vínculo entre universidade e sociedade.

Art. 3 – O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem tem como objetivos específicos fomentar pesquisas sobre:

- a) aspectos variados das estruturas e heterogeneidade das línguas naturais;
- b) o ensino-aprendizagem de línguas e a formação de professores;
- c) práticas textuais e discursivas sob variadas perspectivas teórico-metodológicas;
- d) as relações entre literatura, cultura, identidade, sociedade e história;

e) obras literárias sob paradigmas comparatistas.

III. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 – O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem estrutura-se em áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 1º – A área de concentração Estudos Linguísticos é composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

- a) História, descrição, análise e documentação de línguas faladas no Brasil;
- b) Paradigmas de ensino de línguas; e
- c) Práticas textuais e discursivas: múltiplas abordagens.

§ 2º – A área de concentração Estudos Literários é composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

- a) Literatura, sociedade e identidades; e
- b) Literatura comparada.

§ 3º – As áreas de concentração e linhas de pesquisa são integradas por pesquisadores doutores credenciados e discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem.

Art. 5 – Compete às áreas de concentração:

- a) promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com os Institutos e Faculdades participantes do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem;
- b) criar ambiente acadêmico voltado à reflexão, debate, produção, difusão e atualização dos conhecimentos relativos às áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- c) encaminhar proposta e/ou alteração de disciplinas ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem;
- d) indicar professores para credenciamento nas especialidades vinculadas às áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- e) formular e executar projetos de pesquisa com vistas à consolidação das áreas de concentração e linhas de pesquisa;

- f) promover a integração entre a pós-graduação e a graduação, (através dos grupos de estudos dos pesquisadores do PPGEL);
- g) promover regularmente eventos e seminários científicos na área;
- h) manter atividades de pesquisa vinculadas ao ensino e à extensão;
- i) avaliar-se periodicamente de acordo com os critérios da área de Linguística e Literatura da CAPES;
- j) desenvolver produções bibliográficas, técnicas e artísticas observando os indicadores da área de Linguística e Literatura da CAPES;
- k) manter a publicação de periódicos impressos e/ou eletrônicos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem.

IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6 – A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem compõe-se de:

- a. Coordenação;
- b. Colegiado;
- c. Secretaria.

Art. 7 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem é constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Um docente indicado pela área de Estudos Linguísticos;
- d) Um docente indicado pela área de Estudos Literários;
- e) Um representante discente;
- f) Um representante docente suplente;
- g) Um representante discente suplente.

Art. 8 – O coordenador e o vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem serão eleitos por professores credenciados, discentes matriculados e servidores técnico-administrativos do Programa, atendendo a convocação da Direção do Instituto de Linguagens da UFMT.

§ 1º – São considerados elegíveis aos cargos de coordenador e vice-coordenador pesquisadores credenciados como professores permanentes no Programa.

§ 2º – Excepcionalmente, em caso de não apresentação de candidatura de docente permanente do PPGEL lotado no Instituto de Linguagens para o cargo de coordenador e vice-coordenador do Programa, poderão se apresentar para o cargo docentes permanentes do PPGEL lotados em outros Institutos do campus Cuiabá, desde que aceita a candidatura pelo Instituto e Departamento de origem do docente.

§ 3º – O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 9 – O Representante do corpo docente permanente do PPGEL, de cada linha de pesquisa, será eleito pelos pares, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido em mandato contíguo, apenas uma vez.

§ 1º – São considerados elegíveis ao cargo de representante docente os pesquisadores credenciados como professores permanentes no Programa, em exercício na UFMT.

§ 2º – O representante docente de cada área (e seu respectivo suplente) terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido em mandato contíguo uma vez.

Art. 10 – Representante discente, eleito pelos pares, regularmente matriculados no Curso, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 1º – São considerados elegíveis ao cargo de representante discente os alunos regulares do Programa que estejam no primeiro ano do Mestrado ou entre o primeiro e o terceiro ano do Doutorado.

§ 2º – O representante discente (e seus respectivos suplentes) terá mandato de 1 ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 11 – Os demais membros docentes serão indicados por seus pares de área de concentração.

§ 1º – São considerados elegíveis à indicação pelos pares de área pesquisadores credenciados como professores permanentes no Programa, em exercício na UFMT.

§ 2º – Os docentes indicados pelos pares de área terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 12 – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem:

- a) Aprovar o planejamento de oferta de disciplina e atividades complementares para cada período letivo;
- b) Aprovar o nome dos orientadores e, quando, for o caso, o do coorientador;
- c) Decidir sobre a substituição do orientador ou coorientador;
- d) Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(es) externos ao PPGEL, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- e) Deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de qualificação de produto proposta pelo orientador;
- f) Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam as normas da Res. CONSEPE 206/2022 e do Regimento Interno do PPGEL;
- g) Deliberar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do PPGEL, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos por discentes, em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- h) Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- i) Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto na Seção V da Res. CONSEPE 206/2022;
- j) Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do PPGEL, a ser encaminhado para a Reitoria;
- k) Elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do PPGEL;
- l) Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino;

- m) Indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por docentes do PPGEL para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;
- n) Aprovar Edital de processo seletivo para o ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- o) Aprovar normas de credenciamento e descredenciamento de docentes que integram o PPGEL, com base em critérios da CAPES, no Regimento Interno em Normas Complementares ao Regimento Interno;
- p) Deliberar sobre pedido de cancelamento de oferta de disciplina;
- q) Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do PPGEL;
- r) Decidir sobre a proposta de alteração no Regimento Interno do PPGEL e submetendo-as à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG;
- s) Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGEL pela Instituição ou por agências externas;
- t) Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGEL;
- u) Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do PPGEL;
- v) Apreciar o relatório anual das atividades do PPGEL;
- w) Reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do PPGEL;
- x) Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPGEL;

Art. 13 – Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem:

- a) Representar o PPGEL interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;
- b) Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- c) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- d) Supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à Coordenação;
- e) Elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;

- f) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT, da Uniselva ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- g) Coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao colegiado;
- h) Encaminhar minuta de edital de seleção aprovada pelo colegiado à PROPG, para publicação;
- i) Submeter ao colegiado a composição das comissões examinadoras de produtos, conforme sugestão dos orientadores;
- j) Dar publicidade às bancas de defesa de produtos da pós-graduação;
- k) Decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de colegiado subsequente;
- l) Definir junto às Coordenações de Curso de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de Pós-graduação matriculados em Estágio de Docência;
- m) Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGEL pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la;
- n) Atualizar os sistemas institucionais da Pós-graduação;
- o) Fornecer informações do PPGEL para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;
- p) Convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPGEL pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Unidade de Homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições;
- q) Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT;
- r) Substituir o orientador nos termos da Res. CONSEPE 206/2022.

Art. 14 – Compete ao Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem:

- a) checar documentação e acompanhar os processos relativos ao exame de qualificação e defesa de dissertações e teses;

- b) acompanhar o percurso do aluno no Programa (cumprimento de créditos em disciplinas e atividades programadas, bem como cumprimento do prazo de integralização);
- c) acompanhar a realização do estágio docência no caso de bolsistas;
- d) acompanhar relatórios semestrais de alunos bolsistas;
- e) quando possível, substituir o coordenador do Programa de Pós-Graduação em período de férias, afastamentos ou licenças.
- f) acompanhar e coordenar os trabalhos da comissão de coleta de dados para avaliação anual e quadrienal da Plataforma Sucupira/Capes

Art. 15 – Compete aos docentes indicados pelas áreas de concentração: a) convocar e coordenar reuniões de trabalho e reuniões deliberativas;

- a) promover a articulação entre os professores das áreas de concentração e das linhas de pesquisa;
- b) indicar professores para credenciamento no Programa;
- c) promover a avaliação periódica das áreas de concentração e das linhas de pesquisa;
- d) cooperar com o coordenador para o atendimento às atividades e obrigações inerentes ao Programa.

Art. 16 – Compete à Secretaria:

- a) zelar pela guarda e conservação da documentação e arquivos;
- b) atender a coordenação sempre que necessário solicitar material permanente e de consumo para o bom funcionamento da Coordenação do Programa;
- c) conferir a documentação constante na inscrição on-line dos candidatos aos processos seletivos do Programa;
- d) realizar o registro da matrícula e o controle acadêmico no sistema on-line oficial da Pós-Graduação, assim como a emissão de atestados e históricos escolares dos alunos do Programa, para assinatura da coordenação;
- e) assessorar a Coordenação e o Colegiado do Programa na convocação para reuniões e elaboração de material necessário a essas atividades, sempre que solicitado;

- f) providenciar encaminhamentos de diárias/hospedagem e passagens para atividades do Programa, após autorização da Coordenação/Colegiado; realizar encaminhamentos de diárias/hospedagem e passagens para atividades do Programa;
- g) emitir, via sistema on-line oficial da Pós-graduação, documentos referentes a bancas de qualificação e defesa;
- h) atender ao público presencialmente, via telefone, e-mail e sistema de processos;
- i) realizar reserva de salas e equipamentos para atividades da Pós-graduação;
- j) providenciar a documentação virtual referentes à realização das bancas de qualificação e defesa de mestrado e doutorado, com base no processo protocolado pelo discente conforme os critérios estabelecidos na Resolução Consepe 106/2021.
- j) tramitar a documentação discente referente a entrega de versão final e solicitação de diploma;
- k) auxiliar no preenchimento de dados em plataformas da UFMT e da CAPES.
- l) outras demandas definidas pela Coordenação do Programa.

V. DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 17 – O credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem será efetuado pelo Colegiado no início do último ano do quadriênio, ou quando solicitado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, ou quando solicitado pelo colegiado.

§ 1º – O processo de credenciamento de professores para o Programa será constituído de solicitação formal do interessado, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) (quando o docente for externo à UFMT, fazer pelo SEI Externo). Deverá indicar a condição de credenciamento como docente permanente ou colaborador. Indicar a área de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa pretendidas; e contendo currículo Lattes devidamente documentado quanto às atividades acadêmicas e produções intelectuais realizadas nos últimos quatro anos; programa de trabalho para o interstício de quatro anos, diploma de doutorado (frente e verso),

formulario de cadastro da PROPG e ciência do chefe imediato (no caso de docentes de IES ou servidores de institutos de pesquisa).

§ 2º – O plano de trabalho de pleiteantes ao credenciamento como docentes permanentes deve conter: a. proposta de disciplina a ser ministrada no programa; b. proposta de número de orientandos a serem assumidos nos próximos três anos; c. projeto de pesquisa.

§ 3º – O plano de trabalho de pleiteantes ao credenciamento como docentes colaboradores deve conter apenas dois dos três itens arrolados de a. a c. no parágrafo anterior, à sua escolha.

§ 4º – Constituem-se condições mínimas para o credenciamento: título de doutor, adequação às necessidades do Programa e efetiva disponibilidade do postulante.

§ 5º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem designará um docente da área de concentração para análise do processo de credenciamento e emissão de parecer a ser apreciado pelo Colegiado.

§ 6º – Na análise do credenciamento de docentes permanentes, serão observados os seguintes critérios:

- a) Nos últimos 4 anos uma média, por ano, de 1 artigo do estrato superior entre B1 a A1.
- b) coordenação ou participação em projeto de pesquisa devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMT; quando externo, é preciso que esteja vinculado a um projeto de professor da UFMT e tenha projeto de pesquisa aprovado em sua instituição de origem.
- c) coordenação ou participação em grupo de pesquisa cadastrado no diretório do CNPq;
- d) demandas de quadro de pessoal nas linhas de pesquisa.
- e) Estar na condição de professor efetivo de uma IES.
- f) Ter experiência de orientação ao menos em IC e/ou TCC

§ 7º – Na análise do credenciamento de docentes colaboradores, serão observados os seguintes critérios:

- a) disponibilidade de vaga para docentes colaboradores, considerando que estes não devem ultrapassar o limite de 30% do total de docentes do programa;

b) comprovação de nos últimos 4 anos uma média, por ano, de 1 artigo do estrato superior entre B1 a A1.

c) demandas de quadro de pessoal nas linhas de pesquisa.

Art. 18 – O credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem ocorrerá a cada quatro anos, mediante avaliação de comissão instituída para este fim.

§ 1º – Não será credenciado como professor permanente do programa aquele que:

a) ficar sem nenhum orientando durante o período de 2 anos.

b) deixar de ministrar pelo menos uma disciplina a cada quadriênio em parceria ou individualmente;

c) não atingir nos últimos 4 anos uma média, por ano, de 1 artigo do estrato B1 a A1 e 1 (uma) nas demais publicações (capítulo de livro, livro, artigo nos demais estratos qualis) pontos em produções intelectuais do tipo 1, conforme Ficha de Classificação de produção intelectual do PPGEL;

d) ficar sem coordenação ou participação em projeto de pesquisa devidamente registrado na PROPESQ;

e) não cumprir os prazos de defesa de dissertação e tese dos seus orientandos em conformidade com as agências de fomento e com o Documento de Área de Letras e Linguística/CAPES e do regimento do PPGEL.

§ 2º – Não será credenciado como professor colaborador do programa aquele que:

a) não atingir, no mínimo, produção de 4 artigos do estrato superior em conjunto ao orientando ou aluno ou professor permanente do PPGEL dentro do quadriênio;

b) não cumprir recorrentemente os prazos de defesa de dissertação e tese dos seus orientandos em conformidade com as agências de fomento e com o Documento de Área de Letras e Linguística/CAPES.

c) não cumprir o estabelecido no plano de trabalho apresentado quando de seu relatório quadrienal de colaborador, ao colegiado.

VI. DO CORPO DOCENTE

Art. 19 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem é constituído por professores permanentes e colaboradores.

§ 1º – Compete ao corpo docente permanente do Programa:

- a) orientar e co-orientar discentes;
- b) ministrar disciplinas;
- c) desenvolver pesquisas no âmbito das linhas existentes;
- d) fazer parte de grupos de pesquisa cadastrados no diretório do CNPq;
- e) publicar resultados de pesquisas em meios de divulgação em conformidade com os indicadores da área de Linguística e Literatura da CAPES;
- f) fomentar a produção bibliográfica, técnica e artística dos discentes matriculados no Programa;
- g) organizar eventos acadêmicos.
- h) participar de comissões

§ 2º – Compete ao corpo docente colaborador do Programa cumprir o estabelecido em seu plano de trabalho no que tange a:

- a) orientar e co-orientar discentes;
- b) ministrar disciplinas;
- c) desenvolver pesquisas no âmbito das linhas existentes;
- d) publicar resultados de pesquisas em meios de divulgação em conformidade com os indicadores da área de Linguística e Literatura da CAPES;
- e) fomentar a produção bibliográfica, técnica e artística dos discentes matriculados no Programa;

VII. DA COMPETÊNCIA DO ORIENTADOR

Art. 20 – Compete ao orientador do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem:

- a) fixar os programas de estudos dos orientandos, permitindo ou promovendo sua alteração quando julgar conveniente;

- b) acompanhar os orientandos na realização de cursos, atividades programadas, seminários com ou sem créditos;
- c) estimular a produção científica dos orientandos, individual e em parceria, a fim de divulgar os seus trabalhos;
- d) presidir as bancas examinadoras de dissertações e teses sob sua orientação;
- e) autorizar, segundo critérios do Programa, o exame de qualificação e a defesa de dissertação e de tese;
- f) submeter à publicação, em parceria com o orientando de Mestrado, uma produção bibliográfica na forma de livro, artigo em periódico, capítulo de livro ou texto completo em anais de eventos, a partir da dissertação;
- g) submeter à publicação, em parceria com o orientando de Doutorado, duas produções bibliográficas na forma de livro, artigo em periódico, capítulo de livro ou texto completo em anais de eventos, a partir da tese;
- h) acompanhar e aprovar as revisões sugeridas pela banca examinadora após a qualificação e a defesa da dissertação ou da tese, garantindo a qualidade do trabalho final.
- i) manter um fluxo regular e constante de orientação e produção bibliográfica na área de Linguística e Literatura, em conformidade com as políticas de avaliação da CAPES para a área.
- j) intermediar os contatos com os membros da banca examinadora.

Art. 21 – A mudança de orientador poderá ser solicitada mediante processo enviado à Coordenação do Programa, contendo acordo entre antigo orientador, novo orientador e orientando, assinado pelas três partes envolvidas. O processo será apreciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 22 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do Programa indicará seu substituto, com anuência formal dos professores indicados pela área de concentração.

Art. 23 – Poderá assumir orientação de aluno de Doutorado apenas o docente que já tiver concluído a orientação de um discente de Mestrado.

VIII. DA COMPETÊNCIA DO COORIENTADOR

Art. 24 – Para fins de co-orientação de pesquisas de Mestrado e Doutorado, podem ser convidados pesquisadores doutores com comprovada expertise no tema sobre o projeto de dissertação ou tese em desenvolvimento, ter mais de 4 anos de doutoramento (caso não esteja em programa em seu lugar de origem), ser professor em uma instituição de ensino superior. O orientador necessita explicitar em sua justificativa os motivos pelo qual necessita dividir a coorientação, apontando principalmente os pontos que o coorientador irá atuar que sejam diferentes a sua orientação, ou seja, complementando as questões teóricas e/ou de análise. Não será permitida coorientação se o orientador domina os conceitos e análises do projeto em questão.

Art. 25 – A solicitação de cadastro de co-orientadores externos ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem deve ser submetida pelo orientador ao colegiado do Programa via processo devidamente instrumentado, contendo:

- a) Justificativa de solicitação apresentando os motivos da necessidade do co-orientador, assinada pelo orientador e pelo coorientador, como também aceite do orientando;
- b) Documentos pessoais do coorientador: CPF, RG, Título de eleitor, comprovante de residência e documento de quitação com o serviço militar;
- c) Currículo Lattes do coorientador;
- d) Comprovantes de produções científicas na área de co-orientação e técnicas do co-orientador nos últimos dois anos;
- e) Diploma de Doutorado do coorientador;
- f) Comprovantes de pesquisa realizada na área e linha em que atuará.

Art. 26 – Compete ao coorientador acompanhar a orientação de discente com vistas à qualificação e à elaboração do texto final da dissertação ou da tese.

Art. 27 – A atuação do co-orientador não exime o orientador de suas atribuições junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem.

IX. DO CORPO DISCENTE

Art. 28 – O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem constitui-se de todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 29 – São duas as categorias de discentes dos Curso e Programas de Pós-Graduação da Universidade:

- I. Discentes regulares;
- II. Discentes especiais.

§ 1º - São discentes regulares os matriculados em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, aprovados em processo especiais.

§ 2º - São discentes especiais aqueles matriculados em componentes curriculares de Pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos fixados nos Regimentos Internos do PPGEL e mediante processo seletivo específico.

X. DO PROCESSO SELETIVO

Art. 30 – O processo seletivo de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem será organizado por comissão de seleção especialmente designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem.

§ 1º – A comissão de seleção será formada por, no mínimo, 3 (três) professores do Programa, resguardando-se que haja, pelo menos, 1 (um) representante de cada Área de Concentração.

§ 2º – Compete à comissão de seleção:

- a) Definir, junto ao Colegiado do Programa, elementos do edital de seleção de alunos regulares, como cronograma, vagas, bibliografia da prova escrita on-line etc.
- b) Submeter ao colegiado, nos prazos definidos pela PROPG, minuta de edital de seleção de candidatos a alunos regulares;
- c) Definir diretrizes para a elaboração de questões para a prova escrita (Etapa 1 da seleção de candidatos ao PPGEL);

- d) Solicitar aos demais professores do Programa propostas de questões e espelhos de resposta para a prova escrita (Etapa 1 da seleção de candidatos à seleção para o PPGEL);
- e) Selecionar, entre as questões enviadas pelos professores, aquelas que comporão a prova escrita (Etapa 1 da seleção de candidatos ao Mestrado);
- f) Convocar professores do programa para compor as bancas avaliadoras de cada área das etapas do processo seletivo;
- g) Homologar inscrições;
- h) Dar providência à publicação de resultados parciais e finais;
- i) Convocar a banca avaliadora para responder a eventuais recursos.

Art. 31 – As bancas avaliadoras de cada área de concentração serão compostas por todos os docentes daquela área que ofertarem vaga.

Art. 32 – O edital do processo seletivo será amplamente divulgado em prazo não inferior a quarenta e cinco dias da data fixada para o início da seleção.

Art. 33 – O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem está aberto, para o curso de Mestrado, aos candidatos que concluíram cursos de graduação reconhecidos pelo MEC ou, se cursados no exterior; e, para o curso de Doutorado, aos candidatos que defenderam sua dissertação de Mestrado em cursos reconhecidos pelo MEC ou, se cursados no exterior.

§ 1º – O Atestado de conclusão de graduação será aceito somente até 01 (um) ano após a conclusão do curso. Passado esse período, será exigida cópia autenticada do diploma de graduação, sob pena de o discente não poder realizar o exame de qualificação.

§ 2º – Para a comprovação da obtenção do título de mestre, é necessária a apresentação de documento emitido pela IES do Programa em que o mestrado foi cursado, atestando que o candidato faz jus ao título de mestre, sem quaisquer pendências.

Art. 34 – O candidato ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem está apto a inscrever-se no processo seletivo ao apresentar via

processo SEI (sistema eletrônico de Informação), na época fixada pelo edital, os seguintes documentos:

- a) Uma foto 3 x 4 recente.
- b) Requerimento de inscrição.
- c) Pré-projeto de pesquisa que explicita e justifique o tema a ser investigado em consonância com a linha de pesquisa pretendida.
- d) Currículo Lattes (exclusivamente extraído da Plataforma Lattes) com comprovações da formação acadêmica, produção bibliográfica e técnica dos últimos 3 (três) anos.
- e) Cópia de histórico escolar (de graduação, para candidatos ao mestrado; de graduação e de mestrado, para candidatos ao doutorado) expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.
- f) Cópia de diploma (de graduação, para candidatos ao Mestrado; de graduação e de Mestrado, para candidatos ao Doutorado). Na falta do diploma, também serão aceitos no ato de inscrição: para candidato ao Mestrado, documento que comprove estar em condições de colar grau em curso de graduação em data anterior à matrícula no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem; para candidato ao Doutorado, ata de qualificação de dissertação. No ato da matrícula, porém, deverão ser apresentados, na falta do diploma: para candidato ao Mestrado, comprovante de colação de grau em data anterior à matrícula no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem; para candidato ao Doutorado, ata de defesa de dissertação e documento emitido pela IES do Programa em que cursou o mestrado, atestando que o candidato faz jus ao título de mestre, sem quaisquer pendências.
- g) Certificado(s) de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira: inglês, francês ou espanhol para brasileiros e para estrangeiros oriundos de países em que o português seja língua oficial; ou português para estrangeiros oriundos de países em que línguas diferentes do português sejam as oficiais. Serão aceitos certificados emitidos pelo Departamento de Letras da UFMT; por outra universidade pública brasileira; por instituições certificadoras internacionais, como dos exames FCE, CAE, CPE, IELTS, TOEFL, DELE, CELU, CELF, DALF, TCF, TEF, CAPLE, CELPE-BRAS, todos em nível equivalente ou superior a B1 no Quadro Comum Europeu de

Referência; para o mestrado comprovação de 1 (uma) língua estrangeira e para o doutorado 2 (duas) línguas estrangeiras; a validade da proficiência é regida pela CONSEPE.

h) Documentos: 1) Cópia de certidão de nascimento ou de casamento (atualizada); 2) Documento de Identificação (Registro Geral ou CNH); 3) CPF; 4) declaração de regularidade emitida pelo site da Receita Federal; 5) Título de Eleitor (com comprovante de votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral); 6) comprovante de quitação com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino.

i) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição mediante apresentação de boleto pago em favor da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT (Fundação UNISELVA).

j) Termo de autodeclaração para candidatos a vagas de Ações Afirmativas, segundo as normativas da PROPG.

§ 1º – Poderão solicitar isenção de pagamento da taxa de inscrição, conforme a legislação vigente:

a) Os servidores docentes e técnicos administrativos efetivos da Universidade Federal de Mato Grosso, desde que acrescentem à documentação exigida para a inscrição cópia de documento comprobatório de vínculo institucional.

b) O candidato que comprovar inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007, por meio de indicação do Número de Identificação Social (NIS) do candidato, constante na base do CadÚnico existente no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); e for membro de “família de baixa renda”, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º – Os candidatos estrangeiros que desejarem participar do processo seletivo regular deverão apresentar Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), visto de permanência e passaporte. Títulos de graduação e pós-graduação obtidos no exterior não necessitam ser revalidados.

§ 3º – O Colegiado do Programa poderá adotar critérios complementares para a inscrição quando julgar necessário.

Art. 35 – O processo seletivo constará das seguintes etapas:

a) Primeira etapa (eliminatória e classificatória): para candidatos ao Mestrado, prova escrita que será de forma *on-line* de conhecimentos específicos na área de concentração escolhida, com base na bibliografia sugerida; para candidatos ao Doutorado, avaliação do projeto de pesquisa.

b) Segunda etapa (eliminatória e classificatória): para candidatos ao Mestrado ou ao Doutorado, arguição do projeto de pesquisa. No período da pandemia, serão realizadas avaliações *on-line* mediante questões teórico-metodológicas.

c) Terceira etapa (classificatória): Para candidatos ao Mestrado ou ao Doutorado, análise de currículo segundo a ficha de pontuação apresentada pelo PPGEL.

§ 1º – As provas serão elaboradas e corrigidas por bancas designadas pelo Colegiado do Programa, as bancas serão compostas pelos professores que estiverem com vagas abertas.

§ 2º – A cada etapa eliminatória, será atribuída uma nota de zero a dez.

§ 3º – O candidato que não alcançar a nota mínima sete, em qualquer uma das etapas eliminatórias, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

XI. DA MATRÍCULA NO PROGRAMA E EM DISCIPLINAS

Art. 36 – Terá direito à matrícula no Programa o candidato aprovado no processo seletivo, realizado de acordo com este regimento e edital específico do ano de admissão.

§ 1º – O Colegiado do Programa divulgará a lista dos candidatos aprovados com a indicação dos orientadores, das áreas de concentração e das linhas de pesquisa em que deverão matricular-se.

Art. 37 – O estudante deverá efetuar sua matrícula em disciplinas regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do título de mestre ou de doutor. Após a conclusão de disciplinas regida por este documento o aluno será matriculado automaticamente em Matrícula de Acompanhamento.

§ 1º – A matrícula em disciplinas é realizada *on-line*.

§ 2º – Deverá ser observado o período de matrícula divulgado em calendário acadêmico, homologado pelo CONSEPE.

Art. 38 – O aluno poderá solicitar o ajuste de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades conforme datas dispostas no calendário acadêmico.

Art. 38 – Matrícula em disciplina fora de prazo deverá ser feita por meio de justificativa e com anuência do(a) orientador(a)

XII. DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 40 – O Colegiado do Programa poderá autorizar, em caráter extraordinário, transferência de aluno que esteja regularmente matriculado em outros programas de pós-graduação da área de Linguística e Literatura reconhecidos pelo MEC e que tenha realizado créditos em disciplinas e atividades, desde que haja vaga e orientador disponível e que sejam observadas as demais exigências estabelecidas neste Regimento e normas vigentes na UFMT.

Parágrafo Único – O candidato poderá solicitar ingresso por transferência no Mestrado até o final do primeiro ano e no Doutorado até o final do segundo ano, sendo o prazo contado desde a data de sua matrícula no Programa de origem. Os documentos exigidos são: 1) aceite de orientação no PPGEL/UFMT, 2) histórico escolar, 3) carta de justificativa, 4) cronograma de trabalho a ser desenvolvido no PPGEL/UFMT, 5) carta de anuência do programa de origem e declaração de nada consta do programa de origem, ambos assinados pela coordenação de curso.

XIII. DO TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO

Art. 41 – A contagem de tempo de integralização inicia-se na data da primeira matrícula e termina com a defesa da dissertação ou tese.

Art. 42 – O tempo de integralização do curso de Mestrado é de, no mínimo, doze meses e, no máximo, vinte e quatro meses. O tempo de integralização do curso de Doutorado é de, no mínimo, vinte e quatro meses e, no máximo, quarenta e oito meses. Caberá prorrogação nos termos descritos estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - A qualificação do Mestrado deverá ocorrer até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, por meio da apresentação dos resultados de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante uma Banca Examinadora.

§ 2º A qualificação do Doutorado deverá ocorrer até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, por meio da apresentação dos resultados de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante uma Banca Examinadora.

§ 3º – Entende-se por prorrogação de qualificação o prazo estendido, concedido para o prazo da qualificação (máximo 2 meses)

Parágrafo único: Em caso de descumprimento dos prazos, sem justificativa plausível, o aluno será desligado do programa, a partir de deliberação do colegiado.

Art. 43 – O aluno que necessitar de prorrogação do prazo de integralização deve solicitá-lo ao **Colegiado do Programa 30 dias antes** do decurso do prazo original por meio de processo contendo:

- a) requerimento com motivos do pedido e prazo pretendido assinados pelo aluno e pelo orientador;
- b) versão preliminar da dissertação/tese;
- c) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação;
- d) ata de qualificação.

Art. 45º – Caso o parecer do Colegiado do Programa seja desfavorável e o aluno não cumpra o prazo originalmente definido para titulação, o aluno será desligado do Programa, cabendo recurso ao Colegiado do PPGEL, nos prazos definidos. Caso o parecer seja favorável, será concedida apenas 1 (uma) prorrogação para a defesa de até seis meses ao prazo de integralização do curso, apenas para alunos que já tenham qualificado.

§ 1º – O parecer do Colegiado do Programa levará em conta os documentos constantes na solicitação e o tempo médio de titulação definido no Documento da Área de Letras e Linguística/CAPES.

§ 2º – Caso o discente não seja aprovado em exame de defesa de dissertação/tese no prazo da prorrogação, estará desligado automaticamente do programa.

Art. 46º – O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por atestado médico.

§ 1º – O trancamento por motivo de saúde poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso;

§ 2º – Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestados médicos.

§ 3º – É vetado ocorrer trancamento, não sendo por caso de saúde, antes da conclusão dos créditos em disciplinas. Toda solicitação de trancamento, será avaliada pelo Colegiado de Curso, levando em consideração o tempo médio de integralização do curso.

XIV. DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 47 – A distribuição de bolsas de estudos será feita pela Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-coordenador e por um representante do corpo discente regular, sendo este último escolhido por seus pares.

Art. 48 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) alocar as bolsas disponíveis no Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo colegiado;
- b) divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;
- c) homologar o relatório de avaliação do Vice-coordenador quanto ao desempenho dos bolsistas;
- d) estipular os prazos para entrega de relatórios de bolsa.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 49 – A concessão de bolsas dependerá da disponibilidade de bolsas de estudos liberadas pelos órgãos de fomento e do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Programa. Sendo reservada sempre 20% do total de bolsas, para ações afirmativas (negros, quilombolas, indígenas, pessoas trans) não havendo interesse, será deslocada à ampla concorrência

Parágrafo Único – O Programa não garante bolsa de estudos para os candidatos aprovados.

Art. 50 – Compete ao bolsista de Mestrado ou Doutorado:

- a) Apresentação de relatório semestral de atividades.-
- b) Realização de estágio de docência, conforme determinações constantes no artigo 18 da Portaria 76/CAPES/2010.
- c) apresentar comprovante de submissão de artigo à periódico acadêmico até a data de qualificação, sob pena de cancelamento da bolsa.
- d) Cumprimento das demais obrigações inerentes aos discentes do Programa.

XV. DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 51 – O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 52 – O estágio de docência no ensino superior é obrigatório para o aluno bolsista de Doutorado e deverá perfazer um total de 60h, distribuídas em no mínimo dois e no máximo três semestres, da seguinte forma:

- a. 30h em disciplina de graduação, compreendendo: 1) elaboração do plano de trabalho – 4h; 2) observação das aulas/participação conjunta em aulas teóricas e práticas com o docente da disciplina – 12h; 3) regência de aula – 8h; 4) elaboração do relatório final de estágio – 6h.
- b. 30h em participação na organização de eventos (seminários, conferências etc.), oficinas, palestras, minicursos e outras atividades (dentro da área de pesquisa) de ensino (como extensão não remunerada) aprovadas pelo colegiado do programa.

Art. 53 – Todo estagiário de docência no ensino superior deverá elaborar um plano de trabalho específico, nos termos do formulário fornecido pelo Programa, que esteja em conformidade com as especificidades do projeto pedagógico do curso de graduação em que se realizará o estágio.

§ 1º – O plano de trabalho deverá ser elaborado conjuntamente pelo estagiário, orientador e professor responsável pela disciplina de graduação.

§ 2º – O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo colegiado do curso de graduação ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 54 – Realizado o estágio, o aluno deverá encaminhar o Relatório Final, nos termos do formulário fornecido pelo Programa, para que seja avaliado pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem e para ciência do colegiado de curso de graduação.

Art. 55 – Serão dispensados do estágio de docência alunos bolsistas que atuaram como docentes do ensino superior na área de Letras por pelo menos seis meses no período compreendido entre dois anos antes da data do ingresso e a data de conclusão do doutorado.

Parágrafo Único – A dispensa será feita somente mediante documentação comprobatória expedida pela instituição onde o aluno atuou como docente.

XVI. DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 56 – Graduandos não inscritos em cursos regulares da UFMT poderão cursar, na qualidade de alunos especiais, até duas disciplinas.

§ 1º – Para a matrícula como aluno especial, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de requerimento à Secretaria em formulário próprio, incluindo os documentos abaixo:
 - diploma ou atestado de conclusão de curso superior (para candidatos a cursar disciplinas como aluno especial de Mestrado);
 - diploma de mestrado ou certificado de obtenção do título de mestre (para candidatos a cursar disciplinas como aluno especial de Doutorado);
 - *curriculum vitae*, no modelo Lattes, com documentação comprobatória; justificativa para a realização da disciplina;
 - comprovante de que é aluno regular em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras universidades, se for o caso;
 - fotocópia do RG e do CPF;

- 1 fotografia 3x4 recente;
- comprovante de pagamento de taxa de matrícula à Fundação Uniselva.

§ 2º – Será realizada a análise do processo de solicitação e o aluno será considerado aprovado no caso de parecer favorável emitido pelo professor ministrante da disciplina pleiteada.

§ 3º - Não será permitido ao aluno especial fazer a mesma disciplina com o mesmo título.

Art. 57 – Os alunos especiais só serão admitidos como regulares se aprovados em processo seletivo.

XVII. DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 58 – A estrutura curricular do Programa será composta por disciplinas articuladas às áreas de concentração, ministradas em forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

§ 1º – As disciplinas poderão ser ministradas em módulos ou distribuídas em aulas semanais ao longo do semestre.

§ 2º – As disciplinas ministradas por professores residentes em Cuiabá devem, preferencialmente, ser ministradas em aulas semanais ao longo do semestre.

Art. 59 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) integralizar, no primeiro ano, o número de créditos em disciplinas exigidos pela estrutura curricular;
- b) integralizar, até a data da qualificação, os créditos referentes a atividades programadas; c) ser aprovado na qualificação e na defesa da dissertação;

Art. 60 – É obrigatório, para a integralização do curso de Mestrado, o cumprimento de 40 créditos, assim distribuídos:

- a) 24 créditos em disciplinas;
- b) 02 créditos em atividades programadas;

c) 14 créditos para a qualificação e defesa.

Art. 61 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) integralizar, no primeiro ano, o número de créditos em disciplinas exigidos pela estrutura curricular;
- b) integralizar, até a data da qualificação, os créditos referentes a atividades programadas;
- c) ser aprovado na qualificação e na defesa da tese;

Art. 62 – É obrigatório, para a integralização do curso de doutorado, o cumprimento de 40 créditos, assim distribuídos:

- a) 16 créditos em disciplinas;
- b) 4 créditos em atividades programadas;
- c) 20 créditos para a qualificação e defesa.

Art. 63 – Constituem componentes curriculares dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu*:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades Curriculares;
- III. Produto Final.

Parágrafo Único – A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica e a 30 (trinta) horas de atividades curriculares práticas.

Art. 64 – A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, créditos obtidos em cursos afins da UFMT e de outras IES, estando restrito ao máximo de 8 créditos há no máximo 4 anos de conclusão, desde que compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando, no limite de créditos estabelecidos neste Regimento.

§ 1º – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita mediante apresentação de processo pelo Sistema Eletrônica de Informação (SEI) contendo: requerimento, declaração de cumprimento dos créditos emitida pela Coordenação do Programa onde cursou a disciplina, cópia da página do sistema que contém a nota e a frequência, nome e ementa da disciplina.

§ 2º – Solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior redigidas em línguas diferentes de português, inglês, francês ou espanhol devem ter sua documentação com tradução juramentada para o português.

XVIII. DA AVALIAÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 65 – O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso por um dos seguintes critérios:

NÍVEL CONCEITO

- I. A – Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00);
- II. B – Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a 8,99);
- III. C – Regular, com direito a crédito (nota de 7,00 a 7,99);
- IV. R – Reprovado, sem direito a crédito (Nota inferior a 7,00);
- V. AD – Aproveitamento de disciplina – aprovado em disciplina cursada em outra instituição ou Curso de Pós-Graduação na UFMT.

§ 1º – O pós-graduando poderá aproveitar créditos já cursados, em nível compatível, de no máximo duas disciplinas independente da carga horária;

§ 2º – É vetado o aproveitamento de créditos a atividades curriculares e de Produto Final.

Art. 66 – Fará jus aos créditos correspondentes a cada componente curricular cursado o aluno que alcançar os níveis A, B ou C.

Art. 67 – Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que obtiver conceito D em 2 (duas) ou mais disciplinas.

Art. 68 – Terá cancelada a bolsa de estudos o aluno que obtiver conceito igual ou inferior a C em pelo menos duas disciplinas ou conceito D em uma disciplina.

Art. 69 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária por disciplina.

XIX. DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS

Art. 70 – São consideradas atividades programadas aquelas desenvolvidas durante o curso de pós-graduação na forma de participação em grupos de pesquisa e produções acadêmicas.

Art. 71 – O relatório de realização das atividades programadas deve ser encaminhado junto ao pedido de qualificação à Secretaria do Programa em processo contendo formulário próprio preenchido, assinado pelo aluno e pelo orientador, e documentos comprobatórios das atividades, que podem contemplar:

- a) Participação em comissão organizadora de evento (1,0 crédito - limite de até duas participações);
- b) Produção intelectual:
 - i) artigo em periódicos com conselho editorial Qualis A1 e A2 (2,0 créditos)
 - ii) artigo em periódicos com conselho editorial Qualis A3 e A4 (1,5 créditos)
 - iii) artigo em periódicos com conselho editorial Qualis B1 e B2 (1,0 crédito)
 - iv) artigo em periódicos com conselho editorial nos demais Qualis, capítulo de livro e artigo completo em anais de eventos científicos (0,5 crédito)
 - v) organização de livro com conselho editorial (1,5 créditos)
 - vi) livro autoral com conselho editorial (2,5 créditos)
 - vii) resumo em anais de eventos científicos (0,25 crédito)
 - viii) minicursos e oficinas ministrados relacionado à linha de pesquisa em eventos científicos (0,5 crédito).
 - ix) apresentação de trabalho tanto em eventos nacionais quanto internacionais no Brasil (0,5)
 - x) apresentação de trabalho tanto em eventos internacionais no exterior (1,5)
 - xi) palestra e minicurso com aderência ao tema de pesquisa (0,5)

XX. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 72 – O Exame de qualificação será solicitado pelo aluno, com anuência do orientador, trinta dias antes da sua realização à Coordenação do Programa, após o cumprimento de todos os créditos exigidos pela estrutura curricular, incluindo os de atividades programadas.

§ 1º – A solicitação de exame de qualificação deve ser protocolada via processo instruído com formulário específico, comprovante de realização das atividades programadas e diploma de graduação.

§ 2º – O candidato deverá entregar aos membros da banca, inclusive ao(s) suplente(s), os exemplares da versão preliminar de seu trabalho ou material, redigido em Língua Portuguesa ou em Língua Estrangeira Moderna: Espanhol, Francês ou Inglês.

§ 3º - O exame de qualificação de mestrado e de doutorado será realizado por uma banca examinadora composta por, no mínimo, três membros titulares e um suplente, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, sendo o orientador membro nato e presidente da banca. Pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem.

Parágrafo único - para ser considerado como examinador externo, deve-se atender a I.N. PROPG 2/2023, de 12 de abril de 2023.

§ 4º – Em bancas de qualificação, é vetada a participação de membro que figure como cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do candidato, podendo ainda ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o candidato.

§ 5º – O exame de qualificação deverá ocorrer até, no máximo, 18 meses após o ingresso no Mestrado; e até, no máximo, 36 meses, após o ingresso no Doutorado.

§ 6º – Os membros da banca podem participar de maneira presencial ou a distância (via parecer escrito ou tecnologia de comunicação audiovisual síncrona).

§ 7º – Na ata do exame de qualificação, constará o resultado na forma de APROVADO ou REPROVADO, bem como as indicações a serem observadas pelo candidato para a preparação da versão para a defesa.

§ 8º – No caso de a Banca Examinadora emitir parecer com reprovação, o candidato deverá submeter-se a um novo exame, uma única vez, no prazo de sessenta dias para a entrega do novo relatório, perante a mesma banca.

XXI. DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 73 – O aluno, tendo cumprido todos os créditos em disciplinas, atividades programadas e tendo sido aprovado no exame de qualificação, com anuência do orientador, fará o requerimento à coordenação do Programa, solicitando a defesa de dissertação ou de tese, no prazo mínimo de trinta dias antes da sua realização.

§ 1º – O candidato deverá entregar aos membros da banca, inclusive ao(s) suplente(s), os exemplares de seu trabalho ou material redigido em Língua Portuguesa ou em Língua Estrangeira Moderna: Espanhol, Francês ou Inglês.

Art. 74 – A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em dia e horário indicados pelo orientador com anuência dos demais membros da Banca em sessão pública.

§ 1º – No caso da defesa de Mestrado, a Banca Examinadora será constituída de três membros efetivos e um suplente, doutores, sendo o orientador membro nato e presidente da sessão; pelo menos um dos avaliadores efetivos deve ser membro externo ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem.

§ 2º – No caso da defesa de Doutorado, a Banca Examinadora será constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, doutores, sendo o orientador membro nato e presidente da sessão; pelo menos dois avaliadores efetivos e um suplente devem ser membros externos ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem.

§ 3º – Em bancas de defesa, é vetada a participação de membro que figure como cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do candidato, podendo ainda ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o candidato.

Art. 75 – A Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º – Não caberá recurso à decisão da Banca Examinadora, tomada por maioria simples de votos.

§ 2º – As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas de documentação da ABNT.

§ 3º – Na dissertação de mestrado e na tese de doutorado, o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa e sistematização.

Art. 76 – Após arguição e aprovação da dissertação ou da tese pela Banca Examinadora, e com as correções por ela indicadas, o pós-graduando encaminhará a versão final do trabalho até 45 dias após a defesa via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

XXII. DOS DIPLOMAS

Art. 77 – Para expedição do diploma, será necessária a comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Central e Secretaria do Programa.

Art. 78 – O diploma será expedido pela Reitoria, após solicitação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, devendo ser assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, pelo Diretor do Instituto de Linguagens e pelo diplomado.

§ 1º – No diploma deverá constar a designação do Programa e sua área de concentração.

§ 2º – O diploma será registrado no órgão próprio da UFMT e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

XXIII. DO DESLIGAMENTO

Art. 79 – O aluno será desligado do curso de pós-graduação quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a. Ser reprovado em 2 (duas) disciplinas;
- b. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese;
- c. Ser reprovado duas (02) vezes no exame de qualificação;
- d. Não se matricular regularmente, durante o período de cumprimento de créditos de disciplinas, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;
- e. Por sua própria solicitação.

f. Sendo detectado plágio ou autoplágio, segundo RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 64, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Parágrafo Único – Qualquer aluno desligado poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes. O aluno, considerado ingressante, deverá realizar sua matrícula, segundo o estabelecido no calendário escolar dos cursos de pós-graduação.

XXIV. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 – Estágios pós-doutorais no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem serão regulamentados por normas complementares. O pós-doutorando deverá apresentar além do relatório, cópia da submissão de artigo (s) para uma Revista Especializada com Qualis A1, A2, A3, A4, B1, B2.

Art. 81 – Este Regimento orienta-se pelo conjunto das normas que regem os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme Resolução CONSEPE N° 206, de 2022.

Art. 82 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, de cujas decisões caberá recurso à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e ao CONSEPE.

Art. 83 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.